AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX.

Fulana de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG/CI n.º XXXXXSSP/DF, e do CPF n.º XXXXXXXXX, filho de *fulano de tal e Fulano de tal*, nascido aos XX/XX/XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado No Condomínio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Fone: XXXXXXX / XXXXXXXX, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL,** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento na legislação processual civil vigente propor a presente

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Em desfavor de XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXX, e da Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXX, Cep: XXXXXXXXX, Fone: XXXXXXXXX, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir deduzidos:

Preliminarmente, informa-se que o requerente está desempregado, e que o equipamento ora adquirido seria sua fonte de renda, estando atualmente morando de favor na casa dos pais, não possuindo condições de arcar com honorários advocatícios e as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, fazendo jus ao beneplácito

da gratuidade de justiça que alude o artigo 98 do NCPC, com arrimo na Lei 1.060/50.

DOS FATOS

A aquisição do equipamento era destinada à impressão têxtil em camisetas, de modo a propiciar ao autor uma renda mínima para suprir suas necessidades de sobrevivência.

Uma vez adquirido o equipamento, este foi remetido ao endereço do requerente por meio de transportadora contratada pelo fornecedor.

Todavia, ao receber o equipamento e antes de fazer o mesmo funcionar, ainda procedeu a troca de e-mails com o vendedor, sendo que na data de XX/XX/XXX perguntou se a máquina seria 110v ou 220v, tendo obtido a seguinte resposta:

"Olá, só tenho uma dúvida sobre a máquina, ela é 110v ou 220v?

Bom dia! A DTG é bivolt Att; Fulana de tal (resposta da funcionária da empresa vendedora"

Assim, e seguindo as instruções do vendedor, o autor ligou o equipamento, tendo observado que **SAIA BASTANTE FUMAÇA, com cheiro de QUEIMADO**, transparecendo algum problema relativo à eletricidade.

Após a constatação do referido problema, buscou o autor imediatamente contato com o fornecedor, sendo lhe informado que o EQUIPAMENTO ENVIADO ERA DE VOLTAGEM 110v, e não BI-VOLT, ou 220, conforme dito nas tratativas negociais, conforme se observa do email encaminhado pela pessoa de Helvio em XX/XX/XX.

Dessa forma, foi solicitado pela requerida que fosse remetida o equipamento para verificar possíveis avarias e os demais problemas relatados, **conforme e-mail de XX/XX/XX,** diligência que foi promovida imediatamente pelo autor, seguindo as orientações da requerida, notadamente quanto à embalagem e o transporte, verbis:

"...assumimos o erro da Fulana de tal ter passado informação de forma errônea sobre a voltagem. O que podemos fazer é coletar a maquina e fazer a manutenção da mesma, assumindo os custos;"

Cabe se destacar que os custos com o frete de retorno do equipamento ao vendedor foram arcados pelo vendedor, tendo o autor arcado com a compra da caixa para embalagem do equipamento, no montante de R\$ XXXX.

Necessário se informar que a escolha da empresa que realizou a coleta do equipamento na casa do Requerente e o transportou para a sede da empresa réu foi escolha unicamente dessa última.

No dia XX/XX/XXXX, o fornecedor recebeu o equipamento, retornando o contato com o autor no dia XX/XX/XXXX, ocasião em que disseram, em suma, que o EQUIPAMENTO CHEGOU NAQUELE LOCAL COM APARENCIA DE MAU USO E OUTROS DANOS DECORRENTES DE SUPOSTO TRANSPORTE INDEVIDO, E QUE NÃO IRIAM ARCAR COM QUALQUER VALOR RERENTE AO REPARO. (DOC. ANEXO)

Ora, Excelência, vê-se na presente situação que a requerida tenta se eximir quanto ao problema decorrente do envio de um equipamento com características de eletricidade incompatíveis com o local de uso por parte do adquirente, notadamente a voltagem do equipamento, sendo forçoso reconhecer que isso foi preponderante para que o produto viesse a apresentar os defeitos em evidência.

Ademais, eventual dano durante o transporte do equipamento é de responsabilidade da empresa transportadora, que foi escolhida pela empresa ré, jamais podendo tal responsabilidade ser repassada ao autor.

No caso em tela, o requerente nada pode fazer para que isso não ocorresse, pois acreditou piamente que estaria adquirindo um produto conforme suas expectativas, sendo surpreendido com o envio de um equipamento com <u>VOLTAGEM ELÉTRICA DIFERENTE DAQUELA</u>
<u>ESPECIFICADA NAS TRATATIVAS COMERCIAIS.</u>

Assim, é evidente que o vício de informação por parte do fornecedor da mercadoria causou ao requerente enorme transtorno, um vez que gasto uma quantia considerável para adquirir o produto, sem obter qualquer retorno até o presente momento!

Com efeito, obteve o autor pelo requerido que o conserto do equipamento geraria um custo adicional no valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXX), não tendo o requerente condições financeiras de arcar com esse dispêndio.

Sendo assim, frustradas as tentativas de se resolver amigavelmente a situação, não vê alternativa senão provocar a tutela jurisdicional.

DO DIREITO

No caso em tela, imperioso destacar que o inadimplemento contratual por parte do fornecedor, ora requerido, haja vista que enviou equipamento com voltagem elétrica diversa daquela pretendida e necessária pelo requerente, fato que resultou quando do uso do produto em danos ao mesmo, impossibilitando seu uso.

Embora o produto não fosse destinado com consumo, tem-se como paradigma o teor consignado no artigo 18 do CDC, que assim dispõe:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1° Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- II a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

- § 2º Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.
- § 3° O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1° deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.
- § 4° Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1° deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1° deste artigo.
- § 5° No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.
 - § 6° São impróprios ao uso e consumo:
 - I os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;
- II os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
- III os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Assim, restando cabalmente demonstrado por meio das provas anexadas aos autos, há de se convir que a conduta da requerida foi determinante para que o produto viesse a apresentar os defeitos ora relatados, ao informar que o equipamento era bivolt, quando na verdade tinha voltagem de 110v.

Desta forma, e já estando o equipamento na posse da empresa ré há mais de 30 (trinta) dias, sem que tenha sido reparado e devolvido ao

Autor, <u>deverá o FORNECEDOR promover a REPARAÇÃO OU A SUBUSTITUIÇÃO DO PRODUTO E, EM ULTIMO CASO, A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO REQUERENTE.</u>

DA BOA FÉ NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS.

É imperativo que as partes devam guardar na relações jurídica contratuais, o postulado da Cláusula Geral de Boa Fé, que é positivado por meio do artigo 422 do Código Civil, vejamos:

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Assim, a conduta da requerida ao se escusar em <u>reparar ou</u> <u>substituir o produto</u>, se torna temerária, indigna da boa-fé, merecendo o devido reparo pela via judicial.

O caso em tela encontra respaldo na Jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, valendo frisar que em Sentença proferida nos autos de n.º 2014.01.1.016367-7, do 3º Juizado Especial de Brasília-DF, a douta magistrada sentenciante prolatou sua decisão nos seguintes termos:

Circunscrição :1 - BRASILIA Processo :2014.01.1.016367-7

Vara: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

SENTENÇA

Dispensado relatório, na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, conforme inteligência do art. 330, inciso I, do CPC.

Não há questões preliminares a serem analisadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento do mérito.

A relação jurídica estabelecida entre as partes é de natureza consumerista, devendo a controvérsia ser solucionada sob o prisma do sistema jurídico autônomo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

Todavia, a inversão do ônus da prova consagrada no art. 6º, inciso VIII, do CDC, não se opera no ambiente processual onde o consumidor tem acesso aos meios de prova necessários e suficientes à demonstração do dano causado. Assim, entendo incabível o pleito de inversão sustentado pela autora.

Na vertente hipótese, entendo que não há nada nos autos que elida a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, tendo a parte autora apresentado prova suficiente da relação jurídica estabelecida

entre as partes e dos fatos constitutivos de seu direito.

Registre-se que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, o que fundamenta o pedido inicial formulado pela requerente (art. 18 CDC).

O fornecimento de aparelho com a voltagem diversa da adquirida caracteriza vício de qualidade apto a tornar o produto impróprio ao consumo, o que autoriza a opção do consumidor entre a sua substituição, a restituição imediata da quantia paga e o abatimento proporcional do preço.

No caso, a autora requer a substituição do produto, o que encontra fundamento no inciso I do \S 1^{ϱ} do art. 18 do CDC e merece procedência.

Já no que concerne ao pedido de indenização por danos morais, entendo que o presente caso não apresenta supedâneo fático - probatório apto à concessão de tais danos, sobretudo quando se considera a jurisprudência majoritária sobre esse tema.

O inadimplemento contratual, por si só, não enseja os danos morais pleiteados, sobretudo porque não se constata nos autos violação grave aos direitos da personalidade da autora.

Para que tais danos fossem caracterizados, deveriam estar lastreados em um ato ilícito ou abusivo que tivesse a potencialidade de causar abalo à reputação, a boa-fama e/ou o sentimento de auto-estima, de amor próprio (honra objetiva e subjetiva, respectivamente) da consumidora.

Embora a situação vivida pela requerente seja um fato que traga aborrecimento, transtorno e desgosto, não tem o condão de ocasionar uma inquietação ou um desequilíbrio, que fuja da normalidade, a ponto de configurar uma lesão a qualquer direito da personalidade.

Com efeito, resta pacificado na jurisprudência pátria que meros aborrecimentos próprios da vida em sociedade não são passíveis de se qualificarem como ofensa aos atributos da personalidade, nem fatos geradores de dano moral, ainda que tenham causado na pessoa atingida pelo ocorrido certa dose de amargura, pois sua compensação não tem como objetivo amparar sensibilidades afloradas ou suscetibilidades exageradas.

Assim, não estando presente no caso qualquer fato capaz de gerar lesão a direito da personalidade da autora, não se justifica a pretendida reparação a título de dano moral.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar a requerida a entregar uma panela elétrica George Foreman 220v à autora, e recolher a que se encontra com esta, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Brasília/DF, 06 de maio de 2014 às 17h43.

GISELLE ROCHA RAPOSO

Vê-se, assim, que a questão sob exame implica em nítido vício de qualidade ou funcionalidade do produto, **tornando-o imprestável ao fim que se destina.**

Por fim, cumpre destacar que o autor de modo algum pode ser penalizado por eventuais avarias no transporte do produto de sua residência até o destino, ou seja ao vendedor, eis que foi enviado devidamente embalado, conforme instruções recebidas, sendo que eventuais danos provocados ao equipamento são de responsabilidade da empresa transportadora que realizou a coleta e transporte.

Desta forma, a falha no transporte do equipamento da residência do autor até a empresa vendedora, que porventura tenha gerado danos ao equipamento é fato alheio e estranho ao autor, sendo que eventuais custos dessas avarias devem serem suportados pelo réu, que poderá cobra-los diretamente da empresa transportadora.

DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer o autor:

- a) A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do NCPC;
- b) A citação da Requerida, para comparecer a audiência de conciliação/mediação, considerando o interesse do Requerente na sua realização (art. 319, VII, do CPC), e restando frustrada essa, que apresente resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia;
- c) Que seja julgado procedente a presente demanda, condenando-se a Requerida a que promova o <u>reparo</u> <u>do</u> <u>equipamento objeto de discussão nos autos, sem</u> <u>custo ao autor</u>, com posterior remessa ao endereço do

- auto, no prazo máximo de XX (XXX) dias, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ XXX;
- d) Subsidiariamente, acaso não seja possível o reparo do equipamento anteriormente pleiteado, que seja promovida a SUBSTITUIÇÃO por outro equipamento/produto, do mesmo gênero e qualidade, no prazo máximo de XX (XXXX) dias, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ XXX;
- e) Por fim, acaso uma das diligência retromencionada não seja possível, manifesta o autor que o réu seja condenado a proceder a DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO EQUIPAMENTO, e das demais despesas arcadas na negociação, tais custo de R\$ XXX da embalagem para retorno do equipamento a empresa ré, devidamente corrigidos da data do pagamento;
- f) seja o Requerido condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos ao PROJUR, que deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A. - BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PROJUR.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelos documentos anexados, oitiva da requerente e das testemunhas arroladas abaixo, bem como, pela realização de prova pericial, cujos quesitos serão apresentados em momento oportuno.

Dá se à causa o valor de R\$ XXXXX

Nestes Termos, pede deferimento.

XXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

Fulano de tal REQUERENTE

Fulano de tal

OAB/DF XXX

Mat. Defensoria: XXXXX

Fulano de tal Defensora Pública